



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Segunda-feira • 23 de Abril de 2018 • Ano • Nº 2643

Esta edição encontra-se no site: www.jaguaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Termo de Cooperação Técnica nº 086/2018 Liliane Barbosa Cardozo e Dilma Teixeira Santor.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 086/2018

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, o Município de Jaguaquara e o Município de Itaquara – Estado da Bahia.

Pelo presente Instrumento Particular do Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, amparado nos termos do inciso II, art. 1º da Lei Municipal n.º 844 de 18 de Junho de 2013, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, representado pelo Exmo Sr. Prefeito **Giuliano de Andrade Martinelli**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG n.º 0764517473, inscrito no CPF n.º 894.460.115-15, com endereço no mesmo acima, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 13.763.735/0001-19, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 069 – Centro, em Itaquara-BA, neste ato representado pelo Exmo. **Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa**, brasileiro, estado civil, profissão, portador do R.G n.º 1431445614 SSP/BA, e inscrito no CPF n.º 036.025.995-23, com endereço no mesmo acima, resolvem por estarem certas e ajustadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a permuta da Atendente de Classe a Srª. **LILIANE BARBOSA CARDOZO**, brasileira, portadora do R.G. n.º 11734890-29, inscrita no CPF sob o n.º 026.128585-80, matrícula Municipal 24874, admitida em 18/02/2012, residente e domiciliada na Av. Agenor Araújo, n.º 03, centro, Itaquara-BA, **para o Município de Itaquara**, pela Auxiliar de Classe a Srª. **DILMA TEIXEIRA SANTOR**, brasileira, portadora do R.G. n.º 07163381, inscrita no CPF sob o n.º 919.621.535-68, matrícula Municipal n.º 231, lotada na Creche Irmã Dulce, admitida em 06/05/2004, **para o Município de Jaguaquara-BA**.

II- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Por se tratar do instituto jurídico da permuta, não haverá transferência de recursos. Cada parte se responsabilizará em efetuar as verbas salariais do servidor de origem.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Por se tratar do instituto jurídico da permuta, não haverá transferência de recursos. Cada parte se responsabilizará em efetuar as verbas salariais do servidor de origem.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

De acordo com a necessidade e mediante solicitação das partes, e considerando as definições e os acertos formalizados será exigido, freqüência mensal do servidor, devidamente assinada e carimbada pelo Superior responsável.

V- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início a partir do dia 14 de março de 2018, com vigência até 14 de março de 2019, podendo ser renovado. O presente convênio só terá validade após a publicação na imprensa oficial.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado formalmente, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dentro do prazo estipulado na cláusula quinta.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente convênio mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza.

Parágrafo único: Poderá também ser objeto de rescisão direta, sem cumprimento do prazo anteriormente estipulado, o não cumprimento da cláusula terceira.


VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

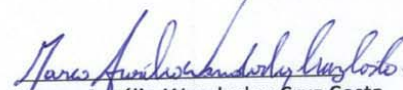
Os documentos relacionados aos funcionários permutados deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial.
Qualquer omissão acerca do presente convênio deverá ser resolvida de forma amigável entre as partes.

IX – CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara-BA, para dirimir qualquer dúvida a cerca do presente convênio. E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Jaguaquara-BA, 14 de março de 2018.


Giuliano de Andrade Martinelli
Prefeito do Município de Jaguaquara


Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito do Município de Itaquera



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

FUNCIONÁRIOS PERMUTADOS:

Liliane Barbosa Cardozo

LILIANE BARBOSA CARDOZO
Servidora de Jaguaquara-BA

Dilma Teixeira Santor

DILMA TEIXEIRA SANTOR
Servidora de Itaquara-BA

maqsand

OAB-BA 21.142.